



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS FLORESTAIS DA UFRA MESTRADO E DOUTORADO

DA EXISTÊNCIA E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** - Tem como finalidade a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos das Ciências Florestais, bem como, a produção de novos conhecimentos na área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal e/ou áreas afins.
- Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF), nos níveis de Mestrado e Doutorado, está vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).
- Art. 3º** - O PPGCF reger-se-á pelas normas específicas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA (RGPG-UFRA).

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 4º** - O PPGCF está estruturado na área de concentração em Ciências Florestais, com foco no Bioma Amazônico, abrangendo todas as etapas do desenvolvimento sustentável com base em atividades de manejo e conservação florestal, dividida em 3 linhas de pesquisa:
- I. ECOLOGIA, ECOFISIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS;
 - II. MANEJO E SILVICULTURA DE FLORESTAS PLANTADAS E FLORESTAS NATIVAS;
 - III. TECNOLOGIAS DE RECURSOS FLORESTAIS.
- Art. 5º** - O PPGCF possui um Colegiado, uma Coordenadoria e uma Secretaria do Programa, conforme RGPG-UFRA.
- Art. 6º** - O Colegiado, e seus suplentes, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGCF, e em sua composição participam:
- I. Coordenador(a), que é seu presidente;
 - II. Vice-Coordenador(a), que na falta do coordenador(a) assume a presidência do colegiado;
 - III. Docentes credenciados;
 - IV. Dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, e seus suplentes, eleitos pelos alunos matriculados no PPGCF, cujo mandato anual pode ser renovado apenas uma vez



DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa tem caráter permanente, com entrada semestral.

Art. 8º - Poderão se inscrever para seleção de Mestrado e de Doutorado, profissionais graduados ou mestres, respectivamente em Engenharia Florestal ou áreas afins.

Art. 9º - O processo de seleção será de competência do Colegiado do PPGCF.

Art. 10º - Os candidatos serão classificados e admitidos de acordo com os critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 11º – Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGCF, desde que a sua entrada no Brasil esteja regularizada nos termos da legislação de imigração brasileira vigente.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGCF avaliar se o candidato satisfaz as exigências para que o mesmo possa se inscrever e matricular-se no programa.

DA MATRÍCULA

Art. 12º – O candidato admitido em processo de seleção deverá requerer sua matrícula conforme calendário do edital a que concorreu na UFRA, apresentando impreterivelmente os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 13º – No ato da matrícula o discente deverá matricular-se em disciplinas de acordo com seu plano de estudos;

§ 1º. O plano de estudo deve conter a anuência do orientador pretendido e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Mudanças no plano de estudo, bem como de orientador, devem ser entregues à Coordenação do PPGCF e aprovada pelo Colegiado do Programa, via solicitação formalizada na secretaria do PPGCF.

§ 3º. A troca de orientador deve ser justificada pelo estudante, corroborada pelo antigo e novo orientador, indicando a sua possibilidade sem prejuízo a nenhuma das partes.

DAS DISCIPLINAS E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 14º – Cada disciplina terá uma carga horária proposta pelo colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado Geral da Pós-graduação (CGPG), a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.



Art. 15º – O discente de Mestrado deve integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e o discente de Doutorado deve integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplina.

§ Único. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento do Programa poderá ter no máximo 20 créditos do Mestrado convalidados, conforme orienta o RGPG após análise do colegiado.

Art. 16º – A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias e outro por disciplinas optativas;

Art. 17º – São disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e doutorado:

- I. Planejamento de Experimentos;
- II. Metodologia da Pesquisa Científica;
- III. Programação em R para visualização e análise de dados;
- IV. Seminário I,
- V. Seminários II (discentes de mestrado e doutorado devem cursar até o segundo e terceiro semestre, respectivamente, após ingresso no programa);
- VI. Estágio de Docência I (para Mestrado);
- VII. Estágio de Docência II (para Doutorado).

Parágrafo único. O discente que não cursar a disciplina de Seminários II no prazo estabelecido estará sujeito a desligamento do programa, salvo em casos excepcionais, os quais serão decididos em reunião do colegiado do curso.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 18º – Para o nível de Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa pode admitir o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados na UFRA ou em outras instituições credenciadas pela CAPES.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente e encaminhada ao Colegiado do Programa para aprovação contendo o histórico escolar do discente no outro programa e instituição e a ementa da(s) disciplina(s).

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 – Com base no RGPG, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e



descredenciamento definidos pelos critérios estabelecidos RGPG e os seguintes abaixo:

- I. Ter projeto cadastrado na instituição de origem;
- II. Para ingressar como docente permanente e visitante no PPGCF, os candidatos devem:
 - a) Ter 4 artigos nos últimos 4 anos com fator de impacto *Scopus* (*CiteScore*) ou fator de impacto da *Journal Citation Reports* (JCR) com percentil acima de 50%;
 - b) Assumir disciplinas correntes e/ou propor novas disciplinas condizentes com as linhas de pesquisa do PPGCF;
- III. Para manter-se como docente permanente ou visitante no PPGCF
 - c) Ao final do quarto ano, o docente deve ter 4 artigos nos últimos 4 anos, com egressos e/ou estudantes correntes, com fator de impacto *CiteScore* ou fator de impacto da JCR com percentil acima de 50%;
- IV. O docente colaborador só ingressará no PPGCF para atender demandas específicas ou de interesse do programa;
- V. O docente visitante só ingressará no PPGCF por meio de edital institucional/projeto do programa cuja demanda vislumbre a entrada de docente de formação/expertise específica;
- VI. Para todas as modalidades de docentes, os mesmos deverão ministrar, de modo presencial ou híbrido, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGCF;
 - d) Disciplinas ofertadas de modo híbrido, devem, obrigatoriamente, apresentar no mínimo 50% da carga horária da disciplina de modo presencial;
 - e) É vedado o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
 - f) As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados, preferencialmente, de forma presencial.
- VII. Para todas as modalidades de docentes, os mesmos devem orientar, no mínimo, um estudante de Iniciação Científica por ano;
- VIII. Os docentes permanentes e visitantes devem orientar, no mínimo, um estudante do PPGCF por ano;



- IX. Os docentes permanentes da UFRA devem alocar todos os discentes de mestrado e doutorado em projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e no currículo Lattes.
- X. Os docentes permanentes de outras instituições devem alocar todos os discentes de mestrado e doutorado em projetos de pesquisa cadastrados na sua instituição e no currículo Lattes;
- XI. Os docentes permanentes e visitantes devem planejar e acompanhar o projeto dos orientados para defesa de trabalhos no prazo;
- XII. Ser participativo e responder, quando demandado pela coordenação/secretariado, pedidos de informações relevantes ao Coleta CAPES e demais demandas do PPGCF;
- XIII. Responder às demandas da coordenação de preenchimento de atualização do currículo Lattes e do Coleta Capes semestralmente;
- XIV. Colaborar com o processo seletivo propondo literatura e questões vinculadas a sua linha de pesquisa.

Art. 20º – O recebimento anual de orientados por docentes permanentes do PPGCF obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Aquisição de bolsa de Mestrado ou Doutorado em projeto que contemple o possível orientado;
- II. Possuir publicação científica anual média em periódicos classificados pelo Qualis com fator de impacto CiteScore ou fator de impacto da JCR com percentil acima de 50%;

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 21º – O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador e/ou coorientador, deverá ser analisado e aprovado pelo colegiado do PPGCF dentro da disciplina de Seminários II.

§ 1º. O discente poderá propor ao Colegiado do Programa a substituição de seu Projeto de Pesquisa da dissertação ou tese, justificando as razões da mudança, ouvido o comitê de orientação/Orientador;

§ 2º. Em casos omissos, devidamente justificados, serão tratados pelo Colegiado;

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS



Art. 22º – Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em inglês até o fim do segundo semestre após a data de ingresso no curso.

§ 1º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em inglês há mais de dois anos, não terá sua proficiência aproveitada, devendo refazer a proficiência;

§ 2º. Poderá ser aceito como exame de proficiência em inglês as pontuações obtidas em teste de reconhecimento internacional, tais como TOEFL-ITP, IELTS ou similares ofertados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação com curso de letras habilitado, desde que o discente comprove o aproveitamento mínimo de 50% em um desses testes.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23º – Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado deverão submeter-se ao exame de qualificação, a ser realizado respectivamente nos prazos máximos de até 12 (doze) meses, caso apenas projeto, a contar da data de ingresso do discente no curso. Após 12 meses até 16 (dezesesseis) meses o candidato de mestrado deve qualificar projeto mais resultados parciais.

Art. 24º - Os discentes matriculados nos cursos de Doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação de tese, apresentando resultados parciais composto de no mínimo de dois capítulos, sendo um capítulo composto de um manuscrito submetido e com status em avaliação em periódico com fator de impacto CiteScore ou fator de impacto da JCR com percentil acima de 50%; e, o segundo capítulo com resultados parciais para avaliar a maturidade acadêmico-científica do discente que deverá ocorrer em até 34 meses;

§ 1º. No exame de qualificação, o discente deverá defender o projeto relativo ao seu trabalho de dissertação ou de tese, cujo desenvolvimento será avaliado por uma banca examinadora em prazo e com número de avaliadores conforme definido no RGPG;

§ 2º. O exame de qualificação deverá ser avaliado por uma banca examinadora conforme estabelecido no RGPG.

§ 3º. O tempo da exposição do discente durante o exame de qualificação será de 30 a 45 minutos para o aluno de Mestrado e de 40 a 50 minutos para o aluno de Doutorado;

§ 4º. Em caso de reprovação, um novo exame de qualificação poderá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses para o Mestrado e Doutorado desde que não exceda o prazo máximo de qualificação;

§ 5º. Em caso de segunda reprovação o discente será desligado do curso;

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE



Art. 25º – Os discentes de Mestrado e Doutorado devem defender seus trabalhos de pesquisa, com anuência do orientador e colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de agendamento ocorrerá na Secretaria do PPGCF sendo para isso necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia da dissertação em .pdf;
- II. Cópia eletrônica do resumo da dissertação ou tese, a ser encaminhada à Capes;
- III. Para mestrado: comprovante de pelo menos um manuscrito extraído da dissertação com o *status* de submetido; o periódico deverá ter fator de impacto JCR ou CiteScore maior ou igual a 37,5%.
- IV. Para doutorado: comprovante de aceite em periódico de pelo menos um artigo aceito e um manuscrito submetido, ambos extraídos da tese; devendo um deles com JCR ou CiteScore $\geq 50\%$ e outro com JCR ou CiteScore $\geq 37,5\%$, independente da ordem.
- V. O orientador deverá encaminhar ao PPGCF o formulário de cadastro de banca ao colegiado e cadastrar a banca no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com 15 dias de antecedência.

§ 2º. O tempo da exposição do discente durante a defesa da dissertação será de 30 a 45 minutos e da tese de 40 a 50 minutos;

§ 3º. Em caso de reprovação o discente será desligado do curso.

Art. 26º – O prazo máximo de duração do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

§ 1º. Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente uma única vez pelo colegiado do Programa, por no máximo 6 (seis) meses à vista da justificativa apresentada pelo orientador;

§ 2º. Prorrogação por período que ultrapasse os 6 (seis) meses deve ser homologada pela CGPG.

Art. 27º - A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da PROPED (Resolução CONSEPE nº 570, de 28 de julho de 2020).

DA DIPLOMAÇÃO



Art. 28º – Para obtenção do grau de mestre ou doutor o discente deverá cumprir o estabelecido no RGPG-UFRA

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 29º - Será desligado do Programa o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Não entregar o Relatório de Acompanhamento semestral (Art. 29, § 2º deste regulamento);
- II. O discente que for reprovado no exame de qualificação, pela segunda vez;
- III. Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, previsto no Art. 25 deste regulamento;
- IV. Não renovar matrícula, conforme calendário acadêmico;
- V. Obter conceito "D" duas vezes, e conceito "C" em mais de 50% em disciplinas distintas;
- VI. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VII. Discente que for reprovado na defesa de dissertação e tese;

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 30º - A concessão de bolsas de estudo é atribuição da Comissão de Bolsa do Programa, e obedece aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Sua distribuição obedecerá ao critério estabelecido pela Comissão de Bolsa durante o processo de seleção.

§ 1º. A qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsa do Programa, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma do programa, o discente poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

§ 2º A perda da bolsa será baseada no Relatório de Acompanhamento que será de preenchimento obrigatório dos estudantes semestralmente. Caso o estudante apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, histórico escolar com duas disciplinas com conceito "C", ou uma disciplina com conceito "D" independente do semestre, bem como não realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 16 meses; for reprovado ou faltar ao exame de qualificação, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCF.



§ 3º O desligamento do curso será baseado no Relatório de Acompanhamento que será de preenchimento obrigatório dos estudantes semestralmente. Caso o estudante apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, histórico escolar com mais de 50% das disciplinas com conceito “C” nos dois primeiros semestres e/ou duas disciplinas com conceitos “D” independente do semestre, bem como não realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 16 meses; for reprovado ou faltar ao exame de qualificação, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGCF.

DA PRORROGAÇÃO DE DEFESA

Art. 31º – O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso. Uma vez encaminhado à coordenação do programa, tal requerimento passará pela apreciação do colegiado do programa, ao qual caberá a decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF, dentro de sua competência, ou pela CGPG, em grau de recurso.

Art. 33º – Este regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa e homologado pela CGPG.

Art. 34º – Este regimento entra em vigor após homologação pelo CGPG.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º – Para discentes que tenham ingressado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRA até o segundo semestre de 2022, serão aplicadas as disposições do Regimento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este regimento.

§ Único. Será facultado a qualquer discente regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2022 nos Programas de Pós-Graduação da UFRA enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente regimento.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela CGPGS.

Aprovado em reunião do CGPG, em 26 de setembro de 2025.